

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**PRIMEIRO-OUTORGANTE:** A Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023, como primeiro outorgante,

e

**SEGUNDO-OUTORGANTE:** A Associação Cultural Recreativa de Arcozelo - Running, neste ato representado por Paulo Manuel da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 504 574 159, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos de patrocínio desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e aprovadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato de patrocínio desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização e realização ao evento “Trilhos do Granito”, realizado no dia 03 de setembro de 2023, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações da Entidade**

Por força do presente contrato, constituem obrigações da entidade entregar ao Município, até ao final da vigência do presente contrato de patrocínio desportivo, um relatório pormenorizado do evento desportivo realizado.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do Município**

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 1.324,50€ (mil e trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos).

#### **Cláusula 4ª**

##### **Afetação da verba**

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa referente ao evento " Trilhos do Granito", tem o período de vigência que decorre desde a data da sua assinatura até ao final do evento, 3 de setembro de 2023.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Rescisão unilateral**

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Contencioso do contrato**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 20 de dezembro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal,

Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente da Associação Cultural  
Recreativa de Arcozelo

**A.C.R.A.**  
Associação Cultural e Recreativa de Arcozelo  
Rua da Fonte da Ria, 87  
4990-202 Arcozelo - Ponte de Lima  
País: Portugal N.º de Registo: 59

## DELIBERAÇÃO

**5.10 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ACRA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ARCOZELO – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a ACRA - Associação Cultural e Recreativa de Arcozele, respeitante ao evento “Trilhos do Granito”. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira da Silva, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “A atribuição deste 4.º subsídio desde o início deste ano civil remete para a política de «chapéu na mão» e comprova-se que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição”.

**Reunião de Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,**

  
\_\_\_\_\_  
**Sofia Velho/Dra.**